



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nova Iguaçu, 26 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Hoje no país, existe um ferimento generalizado no que diz respeito às normas e legislações em geral e, na nossa cidade não poderia ser diferente.

Em relação às multas contidas no Código de Obras, além da pouca aplicabilidade, existe também uma defasagem nos valores. Para os padrões atuais, esses valores são considerados baixos, contribuindo para o não cumprimento da legislação.

No intuito de reverter este quadro, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que atualiza os valores das multas contidas no atual Código de Obras da Cidade de Nova Iguaçu.

Certos da aprovação desse importante instrumento legal para o desenvolvimento de nossa Cidade, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO



LEI Nº 2.954, de 17 de dezembro de 1998.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS DE QUE TRATA O ARTIGO 286, DA RESOLUÇÃO Nº 1.514/64 QUE APROVA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam atualizados de acordo com o valor fixado pela Unidade Fiscal de Nova Iguaçu – UFINIG, os valores das multas que trata o artigo 286, da Resolução nº 1.514/64 – que aprovou o Código de Obras, conforme se segue:

I – Por deixar de fazer, nos projetos, memórias e cálculos que assinar, a indicação da sua função ou título profissional: ao profissional infrator multa de 12 (doze) UFINIG;

II – Por deixar de afixar no local da obra a tabuleta ou colocá-la em lugar pouco visível, ou por conter a mesma, dizeres incompletos: ao profissional responsável pela obra multa de 20 (vinte) UFINIG;

III – Por apresentar projeto em evidente desacordo com o local da obra, ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto: ao profissional infrator, multa de 200 (duzentos) UFINIG;

IV- Por executar obra em desacordo com o projeto aprovado: ao profissional infrator ou proprietário, simultaneamente, multa de 100 (cem) UFINIG;

V – Por viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe qualquer alteração: ao profissional infrator, multa de 100 (cem) UFINIG;

VI – Por falsear cálculos e memoriais justificativos dos projetos: ao profissional infrator multa de 200 (duzentos) UFINIG;

VII – Por assumir responsabilidade de execução de uma obra, assinando o respectivo projeto, e não a estiver realmente dirigindo: ao profissional, ou firma instaladora e conservadora e ao proprietário, simultaneamente, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Por imperícia, devidamente apurada, na execução de qualquer obra ou instalação: ao profissional responsável, multa de 200 (duzentas) UFINIG;

IX – Por executar qualquer obra sem licença e em desacordo com o Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 300 (trezentas) UFINIG;

X – Por executar obra sem licença, embora obedecendo ao zoneamento oficial: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 200 (duzentos) UFINIG;

XI – Por falta de comunicação para execução de obra que independe de licença e do projeto, mas que depende de comunicação: ao proprietário multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XII – Por falta do alvará do projeto no local da obra, ou por falta de acessibilidade da fiscalização aos mesmos, ou por não se encontrarem esses documentos em bom estado de conservação de modo que dificulte o seu exame: ao profissional responsável pela obra, multa de 10 (dez) UFINIG;

XIII – Por introduzir modificações nas fachadas, sem a necessária aprovação: ao proprietário do prédio, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XIV – Por ocupar ou permitir a ocupação do prédio, sem a vistoria de conclusão da respectiva obra: ao proprietário, multa de 70 (setenta) UFINIG;

XV – Por falta de execução de obras ou instalações, ou de demolição no prazo marcado na intimação em prédio habitado irregularmente: ao proprietário, multa de 20 (vinte) UFINIG;

XVI - Por falta de precaução para segurança das pessoas, das propriedades e benfeitorias, próprias ou vizinhas: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XVII - Por falta de limpeza ou irrigação do logradouro, inclusive passeio no trecho prejudicado pela construção ou pela demolição: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XVIII – Por desobediência ao horário que houver sido marcado para demolição : ao profissional responsável, multa de 10 (dez) UFINIG;

XIX – Por deixar de cumprir intimação para construção de passeios: ao proprietário, multa de 10 (dez) UFINIG;

XX – Por deixar de cumprir intimação para conservação de fachadas e demais paredes externas ou muros de alinhamento: ao proprietário, multa de 20 (vinte) UFINIG;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

XXI – Por deixar de atender à intimação para construção de muro de fechamento no alinhamento do logradouro : ao proprietário, multa de 20 (vinte) UFINIG;

XXII – Por inobservância de qualquer das prescrições estabelecidas para a construções de marquizes e colocação de toldos ou estores : ao proprietário, multa de 25 (vinte e cinco) UFINIG;

XXIII – Por inobservância das prescrições à armação de tapumes: ao profissional responsável, multa de 40 (quarenta) UFINIG;

XXIV – Por deixar materiais depositados na via pública, inclusive nos passeios, por tempo maior que o necessário à descarga e remoção: ao profissional responsável, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XXV – Por não cumprir intimação para submeter material de construção a exames de laboratório: ao profissional responsável, multa de 20 (vinte) UFINIG;

XXVI – Por construir jirau ou divisão de compartimento sem licença ou em desacordo com este Código: ao proprietário, multa de 15 (quinze) UFINIG;

XXVII - Por falta de cumprimento de qualquer das prescrições relativas à instalação de esgotos: ao proprietário, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XXVIII – Por falta de cumprimento de intimação para instalação de dispositivos contra incêndio ; nos casos exigíveis: ao proprietário, multa de 30 (trinta) UFINIG;

XXIX – Por obstruir, dificultar o escoamento ou desviar cursos d’agua perenes ou não e ainda por não cumprir intimação para aterro de terreno, necessário ao escoamento das águas pluviais: ao proprietário e profissional responsável, simultaneamente, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XXX – Por armar circo ou parque de diversões, sem vistoria da Prefeitura: ao proprietário, multa de 100 (cem) UFINIG;

XXXI – Por não cumprir intimação para reparação ou reconstrução de passeios: ao proprietário, multa de 20 (vinte) UFINIG;

XXXII – Por executar rampamento de passeio para entrada de veículos sem licença ou em desacordo com as prescrições deste Código: ao proprietário, multa de 15 (Quinze) UFINIG;

XXXIII – Por colocar degraus sobre os passeios, ou deixar de retirá-los no prazo da intimação: ao proprietário, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XXXIV - Por fazer escavações no leito dos logradouros públicos, inclusive nos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

passeios, sem licença: ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFINIG;

XXXV – Por execução de arruamento ou abertura de logradouro sem licença: ao proprietário, por logradouro ou parte do logradouro, multa de 200 (duzentas) UFINIG;

XXXVI – Por falta de alvará ou de projeto aprovado para abertura de logradouro, no local da obra, por falta de acessibilidade a esses documentos, ou ainda, por falta de conservação dos mesmos em bom estado: ao profissional responsável pela obra, multa de 100 (cem) UFINIG;

XXXVII – Por falta de afixação de tabuleta no local das obras de abertura de logradouros ou pela colocação da mesma em lugar pouco visível: ao profissional responsável, multa de 40 (quarenta) UFINIG;

XXXVIII – Por executar abertura de logradouro sem obedecer, em todos os detalhes, aos projetos aprovados e às condições do termo de compromisso: ao profissional responsável, multa de 400 (quatrocentos) UFINIG;

XXXIX – Por falta de fechamento provisório no alinhamento do logradouro público do terreno onde esteja sendo feita a abertura de logradouro: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

XL – Por falta de requerimento de prorrogação de prazo para prosseguimento de obras ou por prosseguir nas mesmas sem licença: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 20 (vinte) UFINIG;

XLI – Por vender ou prometer vender lotes desmembrados de maior porção sem a vistoria do desmembramento, ou do loteamento: ao proprietário, multa de 400 (quatrocentas) UFINIG;

XLII – Fazer veicular proposta, contrato, prospectos ou comunicação ao público ou interessados, com a afirmação falsa sobre a legalização dos empreendimentos, ou ocultar fraudulentamente fato a eles relativos: ao proprietário, multa de 400 (quatrocentas) UFINIG;

XLIII – Por vender ou prometer vender lotes com as dimensões em desacordo com as constantes do projeto aprovado pela Prefeitura: ao proprietário, multa de 400 (quatrocentas) UFINIG;

XLIV – Por fazer desmonte, para fins particulares para abertura de logradouros, sem licença: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 300 (trezentas) UFINIG;

XLV – Por exceder dos limites fixados para o desmonte licenciado: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 200



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

(duzentas) UFINIG;

XLVI – Por assentamento de máquinas ou de qualquer dispositivo de instalação mecânica sem licença, ou iniciar o seu funcionamento sem vistoria: ao proprietário multa de 100 (cem) UFINIG;

XLVII – Por inobservância das prescrições relativas à instalação e funcionamento de elevadores e equipamentos de transporte de qualquer natureza: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 40 (quarenta) UFINIG;

XLVIII – Por desrespeito a embargo feito por motivo de segurança ou saúde, ou por motivo de segurança, estabilidade e resistência das obras em execução dos edifícios, dos terrenos ou das instalações: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 400 (quatrocentas) UFINIG;

XLIX – Por não cumprir intimação para demolição ou desmonte, em decorrência de vistoria: ao proprietário, multa de 50 (cinquenta) UFINIG;

L – Por não cumprir intimação para regularização das obras: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 100 (cem) UFINIG;

LI – Por não cumprir intimação para regularização de documentos: ao proprietário, multa de 1 (uma) UFINIG;

LII – Por infração a qualquer dispositivo deste Código omitida neste artigo: ao responsável multa de 20 (vinte) UFINIG;

Art.2º - As multas previstas no artigo anterior terão redução de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de contribuinte não reincidente de infração dos mesmos dispositivos.

Art. 3º – As multas previstas no Art. 1º, terão seu valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º – As multas pela execução de obras e assentamento de equipamentos sem licença terão seu valor aumentado para cinco vezes, quando na ocasião da lavratura do auto de infração os mesmos já estiverem concluídos.

Art. 5º – Quando os profissionais responsáveis pela execução da obra (PREO) atuados exercem suas atividades como registrados por firmas, estas serão passíveis da mesma penalidade.

Art. 6º – No caso de haver duplicidade de autuação, prevalecerá o auto de data mais antiga, devendo, no caso de autuação simultânea de mesma data, prevalecer o lavrado pelo departamento interessado.

Art. 7º – A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

de constatada a infração.

Art. 8º – O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras e instalações executadas sem licença ou demoli-la, desmontá-la ou modificá-la.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.